04

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0194/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0194/1997 DE 19/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO DIAS

E M E N T A:

DETERMINA SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS REFLETIDAS NAS ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS AS VIAS PUBLICAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:58:45
00000014721-43

ARQUIVADO EM 05/08/98

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica IV

CHEFE DE SESSÃO T. 94

CÓD. 0213

01-0194/1997

217

Folha n.º 1 do proc.
n.º 194 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0194/1997

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 19 MAR 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA;
TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

DETERMINA SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS REFLETIDAS NAS ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS ÀS VIAS PÚBLICAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica determinado, a colocação de placas refletidas nas ondulações transversais às vias públicas.

Art. 2º - As placas refletidas nas ondulações transversais deverão ser utilizadas quando houver a necessidade de serem desenvolvidas velocidades bem reduzidas - abaixo de 20 (vinte) quilômetros por hora - e apenas nas vias e condições discriminadas a seguir:

a) vias locais;

b) vias secundárias, nas proximidades dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - As placas refletidas sobre as ondulações transversais, deverão ser utilizadas, quando houver a necessidade de serem desenvolvidas velocidades reduzidas - abaixo de 30 (trinta) quilômetros por hora - nas vias secundárias e nas rodovias, preferencialmente nas proximidades de estabelecimento de ensino.

Art. 4º - A colocação de placas refletidas nas ondulações transversais deverá ser executada, reservadas, ainda, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

a) índice de acidentes significativos ou risco potencial de acidentes;

b) ausência de curvas ou interferências visuais (arborização, lombadas com a pintura apagada pelo tempo), que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo.

SEÇÃO DE REVISÃO
19 MAR 1997

CÓD. 0522

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 223 e fôlha de informação sob n.º 4 / 31/03/94 a (

Folha n.º 2 do proc. n.º 194 do 19 97

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverá onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 1997..

MÁRIO DIAS
Vereador

Folha n.º 3 da proc.
n.º 194 do ano 94

JUSTIFICATIVA

A colocação de "olhos de gato" nas ondulações transversais as vias públicas, fica determinada, em função de inumeras solicitações de motoristas que trafegam pelas vias locais, secundárias e rodovias, como também dos transeuntes.

Tal solicitação deve-se devido aos constantes acidentes ocasionados pela ausência de "olhos de gato" em tais vias, que embora possuindo lombadas, os motoristas ficam impossibilitados de enxergá-las, mormente ao anoitecer, devido as pinturas estarem apagadas pelo tempo, e por vezes, não possuirem iluminação adequada.

Desta maneira, ficam também, os transeuntes amedrontados, principalmente estudantes na entrada e saida das escolas, pois ao atravessarem as ruas, se deparam, por vezes, com veículos que não tendo seus motoristas a visão das lombadas não conseguem parar a tempo, dando saltos acrobáticos, perdendo o controle e avançando na faixa de segurança, causando acidentes, muitas vezes fatais.

Face ao exposto, submeto o presente à apreciação de deliberação dos Nobre Pares para a presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 194 de 19 97/31/03/97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-Lei 11.894/95 PL. 65/95

em 31/03/97.

MARIA CAROLINA MOREIRA FONTA
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador
MÁRIO DIAS:

Para se manifestar sobre a Lei 11.894/95 e o Projeto de Lei 065/95, que tratam de matéria similar à de seu Projeto.

NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador
MÁRIO DIAS:

Nos termos do despacho acima.

09,04,97

LUIZ ARRAIS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M

A.T.M.

Sr. Assessor Técnico Leg. Chefe

Tendo em vista cota retro da Presidência desta Casa, proponho o arquivamento do presente.

SP/03/08/98

MÁRIO DIAS
Vereador

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
04/08/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #04# fls.
Arquivo em 05-ago-98
O Func.º

ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)

L E I

11.894

17.10.95

LEI Nº 11.894 **, DE** 17 **DE** OUTUBRO **DE 1995**
(Projeto de Lei nº 065/95, do Vereador Mário Noda)

Dispõe sobre a sinalização das ondulações transversais às vias públicas (lombadas).

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo providenciará as medidas necessárias no sentido de que todas as ondulações transversais às vias públicas, obstáculos mais conhecidos como "lombadas", sejam devidamente sinalizadas através de delineadores retro-reflexivos, de modo a indicar adequadamente a existência daqueles obstáculos aos motoristas.

Parágrafo único - A obrigatoriedade do uso dos dispositivos, a que se refere o "caput", junto às lombadas deverá seguir critérios e especificações estabelecidas pelo órgão de trânsito.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro **de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.**
PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento.
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro **de 1995.**
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.
de 18 / 10 / 1995
página 1 coluna 1
conferido

Ementa: TORNA OBRIGATÓRIO A COLOCAÇÃO NAS VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO, PRÓXIMOS AS LOMBADAS, AS SINALIZAÇÕES , CONHECIDAS COMO OLHO DE GATO,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es):
. Vereador(a) MARIO NODA (PTB)

Apresentado em....: 16/02/1995
Autuado em.....: 16/02/1995-Processo 01-65/1995
Leitura.....: 16/02/1995, na Sessao Ordinaria 247, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 18/02/1995, pagina 30, coluna 3

Palavra(s) chave(s): LOMBADA / OBRIGATORIEDADE / OLHO DE GATO / SINALIZACAO / TRANSITO / VIA PUBLICA.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	16/02/1995		24/02/1995	15:52
JUST	25/02/1995	16:01	16/05/1995	15:30
URB	07/06/1995	12:00	16/06/1995	14:39
PRESID	19/06/1995	16:04	21/06/1995	16:49
LEG3	22/06/1995	17:02	30/06/1995	14:54
URB	01/08/1995	18:00	30/08/1995	18:06
FIN	31/08/1995	19:00	18/09/1995	16:46
LEG3	18/09/1995	18:00	18/10/1995	16:36
ARQUIVO	19/10/1995	16:44		

Comissao(oes) designadas em 16/02/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 24/02/1995
Prazo regimental: 11/03/1995
Relator: Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)
Designado em: 24/02/1995

Prazo prorrogado de 15/03/1995 ate 23/03/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1177/1995 --> PARECER nro. 360/1995

Apresentado em....: 20/03/1995

Autor(a).....: Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

Relatorio 1177/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 360/1995 em 20/03/1995, publicado no D.O.M. em 14/09/1995, pagina 39, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 20/03/1995.

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 07/06/1995
Prazo regimental: 30/08/1995
Relator: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
Designado em: 07/06/1995

Prazo prorrogado de 12/06/1995 ate 01/08/1995 devido informacoes do executivo.

=>Oficio CMSP 319/1995 de 26/06/1995, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>Documento Recebido nro.156/1995,ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 25/07/1995, atraves do(a) of.atl.175/95, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, encaminha copia de informações solicitadas..

RELATORIO nro. 3210/1995 --> PARECER nro. 1186/1995